



Prefeitura Municipal de Nepomuceno

Secretaria Municipal Cultura e Turismo

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno 27 de 03 de 2024 **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO E A ESCOLA BANDA DE MUSICA DONA VEIGUINA PARA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA 026/2023 PARA O CUSTEIO AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Escola Banda de Música Dona Veiguiinha, inscrita no CNPJ sob o nº 02.985.903/0001-02, Praça Padre José, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 31, bem como no art. 36 do Decreto Municipal nº 862/2017;

Considerando que a Escola Banda de Música Dona Veiguiinha, fundada em dia 22 de novembro do ano de 1998, é A ÚNICA organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dentro do Município de Nepomuceno/MG que oferece serviços de ensino de música instrumental, com o objetivo de cativar a juventude e comunidade local. O trabalho da Instituição com o apoio do município visa a estimular os jovens e pessoas de todas as idades da comunidade local a frequentarem as aulas de música, com vista a sua socialização, e profissionalização, assim formando músicos; promover ensaios para instrumentistas, promover o entretenimento da comunidade local; participar dos eventos, cívicos, artísticos, religiosos, culturais, populares ou recreativos que ocorre no Município.

Considerando a capacidade técnica e operacional, e seu corpo de músicos e colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade;



Prefeitura Municipal de Nepomuceno

Secretaria Municipal Cultura e Turismo

Considerando que a Escola de Banda de Música Dona Veiguiha é um **Bem Cultural Imaterial Inventariado, como parte do Patrimônio Cultural do Município de Nepomuceno**, e que na área de Cultura, devem existir ações e projetos de estímulo a formação e conservação musical, afim de garantir a preservação histórica musical. Bem como ações culturais que englobem toda a população sem distinção de gênero, cor, religião, classe social. Que viabilizem acessos as práticas culturais, sua valorização e conservação, além da divulgação da cultura do município.

Considerando que em conformidade com a Lei Orgânica Art. 189,

§ 1º. Na forma da lei, o Poder Público poderá celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e parcerias com sindicatos, associações de moradores e outras entidades da sociedade civil, para promover ações culturais.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental e suprema em nosso país, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Carta Magna Federal dispõe que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;*
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;*
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;*
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;*
- V - valorização da diversidade étnica e regional.*

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto,



Prefeitura Municipal de Nepomuceno

Secretaria Municipal Cultura e Turismo

portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

[...]

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – a fim de prevenir abusos e desvios na destinação de recursos públicos para o setor privado, também prescreveu requisitos básicos conforme se depreende de seu art. 26:

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Esses três requisitos básicos são:

a) a autorização por lei específica, ou seja, lei especial deve autorizar a criação na Lei Orçamentária Anual – LOA – de uma dotação específica para cada caso como, aliás, determina a Constituição Federal (art. 167, VIII);

b) o atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) inclusão da despesa pública no orçamento ou no crédito adicional, com fixação dos elementos de despesa, precedida de autorização legislativa específica referida na letra “a”; o exato valor da despesa deve ser fixado pelo Legislativo, sendo vedada a concessão ou a utilização de créditos ilimitados (art. 167, VII, da CF).

A LRF, em consonância com a Lei do MROSC, para atingir o objetivo principal de conter as despesas públicas e promover o equilíbrio orçamentário, instituiu em seu Capítulo IX (arts. 48 a 59) os mecanismos de transparência, controle e fiscalização da despesa



Prefeitura Municipal de Nepomuceno

Secretaria Municipal Cultura e Turismo

pública privilegiando o princípio da publicidade, com o fito de possibilitar o exercício da cidadania.

A Emenda Impositiva Parlamentar 026/2023, aprovada pela Lei Municipal nº 927/2023, que fundamenta a presente parceria, identifica expressamente a entidade beneficiária, atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Portanto, a parceria a ser firmada com a OSC Escola Banda de Música Dona Veiguiinha, através de Termo de Fomento, é inexigível de chamamento público, nos termos do **Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017, por se tratar de Contribuição Social autorizada através de EMENDA IMPOSITIVA à LOA 2024, onde especifica a OSC.**

De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Escola Banda de Música Dona Veiguiinha possui condições técnicas de pessoal e de capacidade instalada para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste em ensinar a música de forma gratuita, formar novos músicos afim de cativar a comunidade local e buscar a juventude para integrar a cultura musical com instrumentos e a levar o conhecimento do movimento cultural à sociedade de geração em geração.

A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto Municipal nº 862/2017.

DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas de Contribuição com o presente Termo de Fomento, através da Emenda Impositiva 026/2023, para aquisição de uniformes, custeio, reforma e aquisição de instrumentos, material de consumo e permanente, na execução às atividades do Patrimônio Artístico para o desenvolvimento cultural e social no valor de R\$ 32.946,00 (Trinta e dois mil novecentos e quarenta e seis reais) **recurso previstos na LOA do exercício de 2024, sob as rubricas: 02.10.13.391.0020.2.169 - 3.3.50.41.00.00.00.1.500.000.0000.000 contribuições – Código Reduzido 387.**



Prefeitura Municipal de Nepomuceno

Secretaria Municipal Cultura e Turismo

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2024, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 27 de Março de 2024.


MARCIA DE FATIMA BRESSANI
Secretária Municipal de Cultura e Turismo